



Prefeitura Municipal de Pitanga

ESTADO DO PARANÁ

N.

LEI Nº 11/58

Data: -15 de setembro de 1.958.

Sumula: -Regulamentando e tabelando a distribuição de energia elétrica da Uzna Hidro Elétrica Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º- O fornecimento de energia elétrica comercial e residencial a MEDIDOR será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Até 15 K.V.H.-TAXA MINIMA=.....	Cr	40,00
Excedente- per K.V.H.....	Cr	2,00

Artº 2º- O fornecimento de energia elétrica comercial e residencial a FORFAIT (sem medidor) será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

De 100 a 240 vélas-Taxa Minima=,.....	Cr	40,00
De 240 a 350 vélas.....	Cr	70,00
De 350 a 500 vélas.....	Cr	80,00
De 500 a 1.000 vélas.....	Cr	150,00
De 1.000 a 1.500 vélas.....	Cr	200,00
De 1.500 a 2.000 vélas.....	Cr	250,00

Artº 3º- Será cobrado ainda o aluguel dos medidores MONOFASICOS e TRIFASICOS, a saber:

Medidor Monofasico, por mês.....	Cr	5,00
Medidor Trifasico, por mes.....	Cr	10,00

Artº 4º- O fornecimento de força motriz, será cobrado na seguinte base:

Força per K.V.H..... Cr 1,00
 § UNICO-A Municipalidade em hipotese alguma, concederá ligação de força, a quem quer que seja, superior a 30 H.P.

Artº 5º- O fornecimento de energia e força motria, para fins industriais ou agricolas, em alta tensão será cobrado na seguinte base:

a)-por K.V.H. de consumo.....	Cr	1,00
b)-na demanda e por H.P. de carga instalada.....	Cr	15,00

§ UNICO- As contas mensais serao constituídas das parcelas

A e B

Artº 6º- O fornecimento de energia e força motriz para fins industriais comerciais e agricolas, em baixa tensão, a medidor, será cobrado na seguinte base:

Por K.V.H. de consumo..... Cr 1,00
 § UNICO- O medidor trifasico tanto para a alta tensão como para a baixa tensão, poderá ser fornecido pelo interessado ou consumidor, ficando isento do pagamento do aluguel do mesmo.

Artº 7º- Para garantia das contas de consumo de energia e força motriz, os consumidores deverão depositar como CAUÇÃO quantia correspondente:

a) para iluminação residencial, conforme a quantidade de lampadas e o consumo..... Cr 100,00-200,00 e 300,00

b) para força motriz:

1º- 5 H.P.....	Cr	500,00
2º- 10 H.P.....	Cr	1.000,00
3º- 15 H.P.....	Cr	1.500,00

§ UNICO- A Municipalidade poderá exigir o reforço dos depositos quando resultarem inferiores ou equivalentes a dois meses de consumo.

ACRÉCIMO 20%



Prefeitura Municipal de Pitanga

ESTADO DO PARANÁ

N.

Artº 8º- CONDIÇÕES GERAIS.

1º- O consumidor deverá assinar no ato do pedido para fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, um requerimento no qual serão reproduzidas as condições de fornecimento estipuladas.

2º- As instalações para uso de energia para qualquer fim, correrão por conta do proprietário ou consumidor. Poderão ser feitas por pessoas estranhas a Municipalidade, e de reconhecida capacidade técnica, devendo no entanto antes de se fazer a respectiva ligação, serem vistoriadas pelo eletricitista da Prefeitura.

3º- Os pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica para qualquer fim deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

a)-dentro de 15 dias uteis para as instalações de baixa-tensão quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio a ser ligado.

b)-dentro de 30 dias uteis, para as instalações de baixa ou alta tensão, quando os prédios forem situados fora do alinhamento ou do perímetro urbano e seja necessária a construção de rede de distribuição, correndo as despesas por conta do proprietário ou consumidor.

4º- Os medidores e os aparelhos necessários ao controle de consumo serão colocados pela Municipalidade em lugar conveniente e de fácil acesso. Deverão ser de propriedade exclusiva da Municipalidade e cedido aos consumidores sob responsabilidade dos mesmos. Nas ligações de alta-tensão para força motriz, os medidores e aparelhos de controle de consumo serão instalados antes do transformador, no lado da alta-tensão, correndo por conta do consumidor as despesas necessárias a sua instalação. Poderão, entretanto serem instalados na parte da baixa tensão e por conta da Municipalidade, com acréscimo de 10% no preço do k.v.h. para compensar a perda de carga no transformador.

5º- Os consumidores deverão garantir um factor de potencia (cos ϕ mínimo de 0,75 providenciado para tal fim, motores síncronos, condensadores ou qualquer outro aparelho que melhore o factor de potencia. Para cálculo do preço do kvh considerar-se-ão o factor de potencia igual a 0,6 caso não exista aparelhos de leitura direta, como facímetro, instalados pelo consumidor. O preço do kvh nas condições acima será cobrado proporcionalmente a diferença entre o cos ϕ 0,75 e o encontrado, (aumentando ou diminuindo o preço conforme o caso).

6º- Os consumidores poderão exigir em qualquer tempo mediante o pagamento da taxa de R\$ 40,00 e na presença do fiscal junto a Municipalidade exames nos medidores cujas variações não deverão exceder de 5% sob prova de meia carga ou outra porcentagem que for estabelecida em regulamento geral pelos poderes públicos.

7º- Os impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a existir sobre consumo de energia elétrica correrão por conta dos consumidores.

8º- A Municipalidade entregará as contas aos consumidores com intervalo de 30 dias, devendo nas contas constar além da faturação do período de consumo o dia de apresentação e o dia do vencimento para pagamento. O prazo entre estas duas datas será de 10 dias. Expirado este prazo a Municipalidade fica autorizada a aplicar o depósito de consumidor para liquidação da conta vencida e a suspender o fornecimento da energia, caso o consumidor avidado para reintegrar o depósito não o faça dentro de 5 dias da data do aviso.

9º- Para as ligações de luz e força cobrar-se-á as seguintes taxas:

- a)-para entradas monofasicas..... R\$ 40,00
- b)-para entradas trifasicas..... R\$ 80,00

10º- Ao consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios que ligam este na rede de distribuição bem como usar qualquer artifício com o fim de lesar a Municipalidade, sob pena de pagar o valor do aparelho



Prefeitura Municipal de Pitanga

ESTADO DO PARANÁ

N.

danificado, de perder o em benefício da Municipalidade, o direito do depósito feito, sem prejuízo das ações civis e criminais que contra ele propuser a Municipalidade.

11º-Ligações distantes do alinhamento a mais de 5 metros correrão por conta do proprietário ou consumidor, bem como as que não tiverem altura suficiente exigidas por lei, e que necessitarem de um poste para o levantamento da altura necessária, e as que necessitarem de medidor trifásico.

12º-Será cobrado ainda por cada vistoria feita R\$ 20,00

13º-No caso de alguém danificar a rede de transmissão e distribuição de energia elétrica, será o causador responsabilizado pelos danos e prejuízos causados.

14º-A Municipalidade poderá suspender o fornecimento da energia

a)-atendendo a ordem de autoridade superior;

b)-por atraso de pagamento e insuficiência do depósito;

c)-por fraude do consumo de energia elétrica;

d)-no caso de ser vedada a entrada do funcionario da Municipalidade com o fim de fiscalização em qualquer lugar onde se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade;

e)-no caso de ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento.

15º-A Municipalidade não fará ligações ao proprietário ou consumidor que estiverem em débito com os cofres publicos municipais.

16º-A Municipalidade deverá isentar do pagamento de energia elétrica:

a)-Os templos relijióssos;

b)-Hospital de Caridade;

c)-Grupo Escolar;

d)-Forum;

e)-Delegacia de Policia;

f)-As residencias dos funcionarios Municipais;

g)-Colegio São Bento, e Instituto Santa Terezinha;

17º-A critério do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser isentos ainda:

a)-Residencia do Dr. Juiz de Direito;

b)-Residencia do Dr. Promotor Publico;

c)-Residencia do Sr. Delegado de Policia Militar;

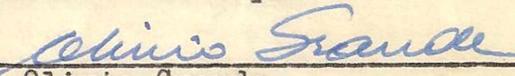
18º- Não será permitido ligações de uma residencia para outra, cada residencia deverá ter a sua ligação.

Artº 9º-Esta Lei entrará a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de setembro de 1.958.



José Grande.
Prefeito Municipal



Olivio Grande.
Secretario da Prefeitura.